



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000378408

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Revisão Criminal nº 2043378-98.2025.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que são peticionários MARIA MAGALHÃES FERREIRA ARAÚJO e LUCIANO ARAÚJO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3º Grupo de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Indeferiram a revisão criminal. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente sem voto), CLAUDIA FONSECA FANUCCHI, ZORZI ROCHA, FARTO SALLES, CRESCENTI ABDALLA, GILBERTO CRUZ, MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA, TEIXEIRA DE FREITAS E DAMIÃO COGAN.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

GERALDO WOHLERS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 49.677

Relator: **Desembargador** Geraldo Wohlers

Revisão Criminal nº 2043378-98.2025.8.26.0000 - Comarca de Sorocaba

Revisionandos: **Luciano Araújo e Maria Magalhães Ferreira Araújo**

REVISÃO CRIMINAL. INDEFERIMENTO. ALEGADAS “PROVAS NOVAS” NÃO CAPAZES DE REVERTEREM A CONDENAÇÃO.

Elementos probatórios seguros, não se havendo falar em insuficiência probante.

PEDIDO REVISIONAL INDEFERIDO.

Vistos, etc...

I. Por força da r. sentença de fls. 449/57 dos autos principais, da lavra do Exmo. Juiz de Direito Dr. Jayme Walmer de Freitas, os epigrafados, denunciados como incursos no artigo 171, **caput**, “por ao menos 224 vezes”, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, foram absolvidos com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

A Assistência à Acusação recorreu. A Colenda Terceira Câmara Criminal, por votação unânime, em julgamento do qual participaram os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio Cardoso (Relator), Luiz Toloza Neto (Revisor) e Ruy Alberto Leme Cavaleiro (3ª Juiz), deu provimento ao apelo a fim de “condenar **MARIA MAGALHÃES FERREIRA ARAÚJO** e **LUCIANO ARAÚJO**, *qualificados nos autos, às penas de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade por igual período, a ser regulamentada em sede de execução e prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos e, 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor diário de 1/3 (um terço) do salário mínimo, e ao pagamento da taxa judiciária no valor de 100 (cem) UFESPs, a título de custas processuais, ficando, após o trânsito em julgado, suspensos os seus direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da condenação, por infração por infração ao art. 171, caput, c.c. art. 29 e art. 71, todos do Código Penal*” (v. acórdão de fls. 647/92 dos autos de origem).

Contrafeitos, propõem **Luciano Araújo** (vulgo “Lucas”) e **Maria Magalhães Ferreira Araújo** a presente Revisão Criminal. Digno advogado contratado (por ambos, fls. 16) postula a absolvição dos increpados, seja por insuficiência probante, seja em razão de prova nova consistente em declarações subscritas pelas testemunhas Sislene Pereira da Silva e Kássia Michele de Oliveira Trizoti, as quais “se retrataram, afirmando que seus testemunhos em sede policial e em juízo só foi produzido com o único intuito de fazer prova nas reclamações trabalhistas promovidas pelos requerentes”. Argumenta também que “Wanderlei Lopes de Souza”, ao ser interrogado “nos autos (Processo 1500093-96.2018.8.26.0602) (Obs. do Relator: em referida ação penal Wanderlei foi

absolvido da acusação de ter incorrido no “artigo 168, § 1º, inciso III, por três vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal”, vide r. sentença d fls. 1.071/87), documento de nº 02, (...), comprova que Sidnei Momesso e Anderson Momesso tinham como objetivo rescindir o contrato de trabalho sem adimplir com as verbas trabalhistas devidas. Criando para isso uma estória inverídica de furto, apropriação indébita e estelionato de todos os empregados que seriam dispensados, como o caso dos ora requerentes” (sic, razões a fls. 01/15).

Diante de “notícia de revisão criminal anterior (processo nº 2053859-91.2023.8.26.0000) em nome do peticionário, tendo por objeto a mesma condenação”, o Exmo. Presidente da Seção de Direito Criminal, o mui ilustre Desembargador Camargo Aranha Filho, determinou ao d. causídico dos increpados que esclarecesse “em que se diferencia a presente revisão da anterior já julgada” (fls. 1.396).

A d. Defesa, então, assim esclareceu: “esta Revisão criminal se baseia não só na retratação de Henrique de Moraes Veiga, mas também, em outras depoentes dos autos originais, Sislene Pereira da Silva e Kassia Michele de Oliveira Trizoti. Além dos depoimentos delas, os autos do Processo nº 150093-96.2018.8.26.0602, o depoimento de um dos peticionários (Luciano Araújo) dessa e outra testemunha (Wanderlei Lopes de Souza), revelam a real intenção dos verdadeiros representante da empresa dita vítima, Sidnei Momesso e Anderson Rogério Momesso, e que a acusação tinha como único objetivo gerar um obstáculos as reclamações trabalhistas ajuizadas pelos ora peticionários” (sic, fls. 1.400/1).

Parecer a fls. 1.462/72.

É o relatório.

II. De proêmio, consigne-se que a Revisão Criminal precedente (de nº 2053859-91.2023.8.26.0000) buscava a absolvição de ambos os réus por insuficiência probante.

Referida ação autônoma de impugnação foi, aos 26 de abril de 2023, indeferida (fls. 1.415/51). Assim constou do **decisum**:-

“2. A pretensão não comporta acatamento. A prova reunida em detrimento dos ora peticionários é maciça e exponencial, traduzida pelos documentos contábeis de fls. 19/30, pelas cópias de cheques de fls. 30/76, pelas fichas cadastrais de fls. 306/15, pelo relatório bancário de fls. 357/60, pelos lançamentos efetuados no sistema interno da empresa/ofendida (entregues em audiência pelo testificante Reinaldo Roberto Rosa, fls. 333/7), pelo ofício e pela mídia contendo declarações de imposto de renda encaminhados pela Receita Federal (fls. 361), bem como pelas narrativas de Henrique Moraes Veiga, Anderson Rogério Momesso, Antônio dos Santos, Kassia Michelle de Oliveira Trizoti, Rodrigo Gasparetto, Suslene Pereira da Silva, Paola Alves Vivancos, Patrícia de Jesus Teixeira Rodrigues, Leila Regina Gonçalves Nuno Momesso, Milton Figueredo Leite, Edmir Faustini Neiro, Reinaldo Roberto Rosa, José Roberto Cedro de Souza, Luiz Sales Filho, Suzana Momesso Oliveira (registros audiovisuais), fatores expressamente aludidos pelo eminente Des. Relator da v. deliberação colegiada como reveladores da responsabilidade criminal cabente ao sentenciado.

A pujante prova arrecadada foi analisada proficientemente na v. decisão plural:

‘(...)

***MARIA** relatou que trabalhava como assistente administrativo; foi contratada em 1993 e desde então foram diversos os donos; a primeira empresa acabou ficando com diversos impostos atrasados e foram alterando o nome da empresa, bem como seus administradores;*

*compravam e vendiam sem nota fiscal '... esquentavam notas...'; as empresas Vedete, PJ e Serv, não poderia movimentar nada direto do banco, e estas empresas usavam as contas da Panorama; eram várias contas em vários bancos e como a Panorama era o caixa único, lançava uma nota em nome da Panorama, mas o dinheiro era mesmo da Vedete, e, então, fazia um lançamento como se fosse empréstimo para essa empresa para que o dinheiro fosse para ela e, após, excluía o lançamento da Panorama; esclareceu que o sistema tem uma aba que ia para cada empresa, mas não poderia fazer um lançamento para a mesma empresa pois senão daria conflito '... tinha que excluir esse lançamento que havia sido feito errado e lançar na empresa correta...'; que '... realmente aqueles lançamentos que estão aí, eu exclui todos eles... se observarem nos lançamentos, lá tem as contas contábeis...'; que por ser caixa único, eram comuns as exclusões; de cada empresa existiam quatro contas bancárias; que todo mês '... dava as contas conciliadas com relatório impresso...' e elas eram verificadas por Suslene, Cassia ou Reinaldo; admitiu que repassava dinheiro para seu marido, bem como para outros '... todos os funcionários da empresa porque eu estava na tesouraria...' e tinha o controle do dinheiro; os funcionários possuíam 'valinhos' para retirar dinheiro em casos excepcionais; que dinheiro e cheque que viram retirar de sua bolsa e entregar a **LUCIANO** não era nada relacionado à empresa, '... eram casos particulares...' e eram cheques dela mesma; não passava cheques de terceiros; que para **LUCIANO**, não entregava 'valinhos', pois havia um combinado com o dono da empresa, não gosta de 'valinhos' em seu nome por isso trocava com cheques de sua emissão, em valores entre R\$ 200,00/R\$ 300,00 '... não mais que isso...'; relatou que as empresas trabalhavam com uma factoring de São Paulo Onix e vários cheques trocados voltaram sem provisão de fundos, de vendas efetuadas por Rodrigo Gaspareto, '... não eram cheques fraudados... os clientes eram sem restrição...'; um representante da Onix a contatou e disse que algo estranho estava acontecendo '... muitos cheques devolvidos...'; nunca pediu a Rodrigo que entregasse cheques com a finalidade de fechar seu caixa; narrou ter alertado Rodrigo de que, devido ao*

*número excessivo de cheques de clientes, dele, que estavam sem fundos, seus pedidos seriam bloqueados, tendo ele então admitido '... peguei esse dinheiro para tratar meu pai que está com câncer...'; Rodrigo devolveu todo o valor para a empresa com a venda de um apartamento; indagada, afirmou que não eram feitas exclusões de notas fiscais, apenas de lançamentos financeiros; que os meninos do faturamento tinham acesso à sua senha no sistema, pois eram eles que liberavam crédito em casos dos vendedores que chegavam mais tarde; disse que estava esgotada de seu trabalho e queria sair da Panorama até que foi demitida por justa causa da empresa porque abriu um comércio com o mesmo ramo de atividade; possui uma chácara na cidade de Araçoiaba há dez anos e não era declarada no imposto de renda, mas agora é; dentro de sua chácara, possui produtos da Ecobier e essa empresa tem contrato exclusivo de chopp com a empresa dela, não com a Panorama; é proprietária da empresa Dr. Chopp que estava instalada em São Roque, mas devido uma chuva muito forte que inundou o local, teve que mudar a empresa de local por causa do maquinário; indagada, respondeu que todos viam como fazia os procedimentos/lançamentos da empresa e quando não estava, outros funcionários o faziam; o pagamento dos funcionários era feito com o dinheiro do caixa, principalmente nos últimos 03 anos; disse que nunca lhe foi pedido relatório diário e '... sempre esperava 48h... para o banco...', para seu caixa fechar como a conta bancária; Leila, esposa de Sidney, ia no seu departamento, todos os dias, para pegar dinheiro em espécie, bem como os cheques de terceiros porque não eram depositados na conta corrente; indagada quem mandava que fizesse as mencionadas exclusões e se recebia vantagem, respondeu que '... não, porque senão não batia, a contabilidade é exata...'; narrou que para sua surpresa e de seu marido **LUCIANO**, '... nós fomos mandados embora no dia 19 de abril... o processo demorou bastante pra gente dar entrada... eles foram receber a notificação em julho... quando foi em agosto [ficou sabendo pela esposa de seu tio que] a Kassia estava muito nervosa porque o dr. Sérgio e o Anderson tinham pego os documentos dela e... iam fazer um boletim de ocorrência... ela tinha*

feito uma declaração por escrito... ela estava muito nervosa e não estava conseguindo trabalhar... se eu poderia ajudar...', tendo respondido que não tinha como ajudar porque '... não tinha de onde tirar dinheiro... saí da empresa sem receber nem um centavo, nem as férias vencidas e nem os dias trabalhados... poderia arrumar alguém que a ajudasse porque a Kassia não queria ficar lá...'; depois de alguns dias soube que Sérgio ficou louco da vida depois de saber da reclamação trabalhista (gravação audiovisual 47min03seg).

LUCIANO disse nunca ter respondido a processo criminal; que à época dos fatos era gerente de vendas da empresa Panorama disse: '*... não quero falar sobre a acusação porque não me imagino sendo acusado de uma coisa dessa...'*'; disse que dedicou mais de 30 anos a esse grupo '*... a minha vida toda eu trabalhei nessas empresas... tudo que eu fiz, tudo que eu levei foi em benefício dessas empresas... nunca, nunca, na minha vida eu tirei um centavo sequer dessas empresas... nunca aconteceu isso...'*'; que '*... o que falaram que minha esposa fez, isso é uma inverdade, eu não consigo mensurar isso... ela nunca fez nada errado dentro da empresa para me beneficiar ou beneficiar a si própria...'*'; relatou que seu pagamento como o de 90% dos funcionários era feito via caixa '*... não era depósito em banco, não o era contracheque...'*, que chegou a levar dinheiro para Sidney que era para que ele fizesse outros pagamentos, mas '*... dinheiro para mim... para colocar no meu bolso... nunca... em hipótese nenhuma...'*'; que '*... durante 31 anos que trabalhei no grupo [não] tirei um centavo sequer para mim...'*, somente o seu salário; '*... me desculpe, mas é que eu não consigo enxergar essas coisas contra mim... pela amizade que eu criei... por tudo que aconteceu dentro da empresa na minha... tudo que eu construí eu devo a ela, foi dali, eu ganhava dinheiro dali... criei meus filhos, paguei a faculdade dos meus filhos... foi dali, não foi de outro lugar...'*'; indagado do porquê o estão acusando, respondeu '*... a empresa começou a passar por muita dificuldade financeira... meu salário estava congelado [há alguns anos] em R\$ 12.000,00 [mas antes] chegou a ganhar R\$ 20.000,00...'*, mas por uma briga familiar entre os responsáveis pela

empresa foi reduzido seu salário, não importando o quanto vendesse, ganharia apenas R\$ 12.000,00, tendo ficado bem desmotivado porque houve um declínio de seu padrão de vida; era registrado com R\$ 6.000,00 e recebia o restante por fora; narrou que Sidney, ao ver sua desmotivação, chegou a falar para que abrisse uma empresa '... procure fazer alguma... a nossa empresa vai quebrar...'; que, então, conversando com Alexandre, gerente da cervejaria, resolveram abrir um negócio e sua esposa acabou abrindo a Dr. Chopp, mas sem falar para ele (Sidney), que, acredita, ficou magoado; depois, foi demitido por justa causa e ficou sem emprego e dinheiro para pagar as contas; que nada recebeu a título de pagamento, férias; disse ser proprietário de 50% de uma chácara que adquiriu junto com seu cunhado; ela tem 3.000 m² de terreno e para lazer juntos e construíram uma residência de cerca de 120m, que a compra foi feita em parcelas '... foi ao longo do tempo... tijolo a tijolo...'; sua esposa tem uma empresa chamada Forte Distribuidora de Bebidas 'Dr. Chopp', que tinha sido aberta em São Roque, porém, foi fechada '... por um dilúvio da cidade e foi para Itapetininga...'; Maria que entregava seu salário e assinava o holerite; indagado, esclareceu que Rodrigo quem fazia e entregava os cheques fraudados '... eram consultados, não tinham nada... o negócio andava...'; que Edmir trocou esses cheques para 'fazer dinheiro' e ao ser detectado os problemas, Rodrigo foi chamado, pressionado, e depois de admitir a fraude, foi feito um acordo '... confissão de dívida...' e Rodrigo pagou todos os cheques; que tinha o poder de mandar e desmandar na sua área, inclusive participava das reuniões com os proprietários; que poderia até '... mandar embora...' um funcionário que cometesse algo que não fosse correto; fazia a liberação de crédito de clientes inadimplentes, mas antes passava pela Suzana, do departamento de crédito (gravação audiovisual - 23min50seg).

*Henrique Morais Veiga, sócio-proprietário da empresa/Apelante, relatou na fase inquisitiva ter adquirido a empresa em junho de 2016, tendo delegado a administração da empresa a Anderson Rogério Momesso; que Anderson iniciou uma auditoria e através dela foi constatada diversas operações irregulares por parte de **MARIA** que era*

*funcionária da empresa terceirizada Serv Prestadora de Serviços, que atuava para sua empresa a Panorama; foi constatado, a princípio, um prejuízo de R\$ 636.000,00, mas que pode chegar a R\$ 1.000.000,00 ao término do levantamento (fls. 82) Em Juízo disse que quando assumiu a empresa, indicou Anderson para fazer o controle geral e ele passou a fazer um levantamento e acabou por ser constatado que **MARIA** maquiou o sistema, fez troca de cheques fraudados e outras coisas que dificultou a contabilidade em apura-las; que ela, em síntese, excluía o lançamento do sistema e então não era incluído no caixa; que **LUCIANO** foi o mentor, pois à época era o gerente geral e '... tomava conta de tudo ali...'; quando adquiriu a empresa, em 2016, e Anderson passou a tomar conta foi verificado que **LUCIANO** fazia desvio de bonificações de vendedores, '... coisas mais ligadas à área comercial...'; adquiriu a empresa de Maria Cristina e não chegou a falar com ela sobre o ocorrido; os Réus eram terceirizados pela empresa SERV; que não conversou com eles sobre os fatos uma vez que deu plenos poderes a Anderson para que fizesse o que entendesse necessário; que **MARIA** conseguia mexer em qualquer área do sistema; disse ter chegado aos Apelados por meio de cheques que foram devolvidos, '... abria uma devolução em nome do vendedor para maquiar o sistema... dificultava o acesso direto ao cliente...'; as vendas eram feitas por boletos, cheques, dinheiro, '... várias maneiras...'; indagado, disse que uma testemunha viu **MARIA** pegar dinheiro diretamente do caixa; narrou que **LUCIANO** comandava toda a equipe de vendas e '... ele facilitava todo esse processo, todo dinheiro que chegava da rua, era entregue pra Maria pra fazer a conferência e dar baixa no sistema, que foi pago ou não; algumas vezes fazia entrega de envelope com dinheiro pra ele, sem explicação...', tendo **LUCIANO** desviado verbas destinadas à participação nas vendas '... ele não repassa verba que o fornecedor da bebida dava à empresa...'; Kassia era a funcionária mais próxima a **MARIA**, trabalhavam na mesma sala e desconhecia tenha havido qualquer tipo de desentendimento entre os funcionários; quando adquiriu a empresa ela não estava em boas condições financeiras; sua empresa distribuía bebidas para empresas menores e quem*

fazia essa distribuição eram os vendedores, terceirizados '... quando adquiriu, o sistema já funcionava assim...'; indagado, respondeu que ao adquirir a empresa '... estava tudo meio bagunçado... não tinha uma conferência perfeita... uma coisa funcional... a Maria era encarregada do financeiro... toda conta que os vendedores tinham que prestar, prestavam pra ela... boleto, cheque ou dinheiro... alguns clientes pagavam para os motoristas em dinheiro que entregavam à Maria...'; que quando o cliente optava pelo pagamento em cheque '... ela mandava pro banco... tem testemunha que viu ela tirar cheque da bolsa dela e trocar por dinheiro da empresa...'; narrou que **MARIA** trocava os cheques sem fundos de clientes da Distribuidora dela por dinheiro da empresa '... a gente chegou a ver o volume de cheque que foi voltando... foi assim uma coisa... inviável...'; que Anderson passou a gerenciar tudo, mas como **MARIA** já trabalhava lá há muito tempo '... ela tinha plenos poderes naquele setor... a senha master quem tinha era ela... o sistema que ela dominava ele só podia acessar para visualizar e imprimir relatório... se excluía algum lançamento não tinha como ele saber... ele não tinha senha para acessar o histórico...'; explicou que '... chegava o cheque pra ela... entrada de dinheiro era com ela... antes o sistema era bagunçado, era falho... no começo a gente não tinha controle...'; que Anderson recebia os relatórios, mas era ela que os fazia '... e você olhava o relatório e tava tudo batendo, entendeu... e o volume de cheques devolvidos começou a chamar a atenção...'; que '... a questão é que a entrada e saída batia os valores... só que o valor de não recebidos...', que '... uma nota era emitida, lançada no sistema... o faturista lançava no sistema... ela [se referindo a **MARIA**] tinha, com a senha dela o poder de excluir... que ninguém mais tem...'; contratou Anderson a fim de que ele fizesse o controle de tudo; disse ter conhecido Maria Cristina através de um amigo comum e ela comentou que queria vender a empresa '... o pai dela faleceu...' e '... aí fui analisar e achei oportuno... paguei R\$ 25.000,00 em dinheiro...'; que sempre trabalhou no ramo de venda de veículos; atualmente a empresa funciona no bairro Votorantim; que à época dos fatos a empresa funcionava na Rodovia Raposo Tavares e a sala onde **MARIA** ficava era

*dentro de uma sala maior - a de Anderson, a dela tinha acesso a um corredor, por uma janela; o contador da empresa é Antonio, da Plena; disse que diretamente com **MARIA**, na mesma sala, só trabalhava Kassia; Reinaldo era responsável pelo TI da empresa, '... só cuida do funcionamento da parte de TI da empresa... não acessa nenhum outro setor...'; disse não ter pleno conhecimento do que foi efetivamente excluído '... porque excluiu, sai do sistema... não tem o histórico da exclusão... ela fazia o lançamento e fazia a exclusão... só ela tinha como fazer a exclusão...'; somente ia até a empresa por três/quatro vezes por mês, mas Anderson ficava o dia todo lá; quem fazia o controle bancário cheques que a empresa emite era o Edmir, gerente administrativo, ele tinha uma procuração para isso; relatou que o faturamento mensal bruto da empresa era de cerca de R\$ 1.000.000,00; que atualmente trabalham com diversos bancos, mas antes era apenas o banco Daycoval; narrou não saber se a representação feita para apuração dos fatos aqui tratados foi antes ou após os Apelados ingressarem com uma ação Trabalhista, mas '... foi próximo...'; disse que Sidney Momesso é fornecedor de groselha groselha Cachoeira para sua empresa, mas desconhece a relação dele com Anderson; sabia que Anderson tinha conhecimento no ramo de bebidas e '... chamei ele pra trabalhar...'; não se recorda se **MARIA** mantinha contato com Leila Momesso - fornecedora de groselha Cachoeira dentro da empresa (gravação audiovisual - 39min10seg).*

As testemunhas:

*- Anderson Rogério Momesso narrou que em meados do ano de 2016 a empresa passou por grandes dificuldades e, ao adentrar certa vez na sala onde **MARIA** trabalhava, viu alguns cheques devolvidos/fraudados, de valores expressivos, mas pensou que fosse de operações normais da empresa; que ficou sabendo por Edmir que o gerente do banco havia contado a respeito da quantidade de cheques devolvidos por fraude e que '... isso tava pegando mal...'; que '... não cismou com Maria, até pelo envolvimento dela... no dia a dia... na parte de cobrança e comportamento duro com os vendedores na parte da cobrança...'; que logo*

*em seguida, mesmo antes de trocar esses cheques por dinheiro, verificou que **MARIA** recebeu novamente vários cheques fraudados e a indagou '... mas Maria, voltou cheques de novo, fraudados?, deixa eu dar uma olhada nesses cheques... na hora que eu peguei... me recordei de alguns nomes... de valores meio aproximados... Maria, você tá pegando cheque fraudado? Se você sabe que o cheque é fraudado como é que você tá pegando cheque da mesma pessoa?... você tá ciente que o cheque tá fraudado... ainda cheque pré-datado... que é isso, Maria ?...', que ela o olhou de forma espantosa, mas nada disse; que isso lhe chamou a atenção e então conversou com Lucas, gerente dos vendedores, que lhe disse que iria conversar com o vendedor responsável por aquela área '... todos cheques eram de São Roque...'; que um supervisor foi fazer essa rota e '... para nossa decepção maior... esse valor foi aumentando... já era mais de R\$ 70.000,00...'; lhe foi passado que Rodrigo seria o responsável por esses cheques e '... ele que tava fazendo toda essa situação de 'sacanagem' com a empresa...'; que os cheques eram todos da região das cidades de São Roque, Mairinque e Itapetininga; que pesquisando, acabou por tomar conhecimento que **MARIA** tinha um comércio na região de São Roque, '... sem conhecimento de ninguém... em outras empresas também... inclusive no mesmo seguimento... e os mesmos produtos que a Panorama vendia...'; disse que depois disso, ficou sabendo por um vendedor que ele havia encontrado **LUCIANO** algumas vezes na cidade de São Roque e, certa vez em frente ao estabelecimento Dr. Chopp e ele, surpreso, chegou a perguntar se essa pessoa sabia de quem seria o comércio; narrou que então começou a ligar os pontos; foi verificar todos os cheques '... um cheque atrás do outro... quem está liberando a venda ?... como faz essa liberação de venda... já passava de R\$ 150.000,00... como é que pode uma situação dessa ?...'; que **MARIA** era muito assídua no trabalho e '... a forma como ela tratava os vendedores... na linha... não acertavam... ela fazia vale... ela tinha uma prática...' e, '... aí isso aflorou demais... tinha coisa errada aí...'; disse que quando foi verificar no sistema '... esses cheques quando chegam do banco... por qualquer alínea que seja... ainda mais*

*fraudado... num caso desse... ela deveria entrar no... código do cliente... número do ponto de venda... que são muitos pontos de venda... pra negativar o ponto de venda... que é pra quando o vendedor chegar pra fazer a venda ele não conseguir porque tem essa pendência financeira... só que esses pontos de venda não estavam cadastrados...'; as vendas referentes ao cheques não foram encontradas; como o cheque não era proveniente de nenhuma venda, eles entravam no caixa e '... o dinheiro era subtraído... o quebra-cabeças começou a se montar...'; narrou que Kassia disse ter visto, várias vezes, MARIA tirar cheques da bolsa e trocar por dinheiro do caixa, bem como por várias vezes entregar dinheiro para Lucas **LUCIANO**; disse ter sido constatado que depois de lançar uma venda e respectiva nota fiscal, cerca de dois ou três dias depois, **MARIA** fez a exclusão dessa venda '... mas e o dinheiro que tinha que sobrar, não sobrou...'; em outras situações foi apurado, depois de entrar em contato com clientes acerca de boletos em aberto, os clientes surpresos disseram que já estavam pagos, que '... verificou e estavam em aberto no sistema e se estavam em aberto porque a Maria não cobrou ? Não entrou em contato com ninguém...'; ainda mais ela que reportava até coisas de pequena importância '... por que não reportar uma coisa grave dessa ?...'; narrou que colocou um gravador no veículo da empresa que **LUCIANO** usava a fim de verificar até que ponto Rodrigo Gaspareto (que fazia a região) estava envolvido e '... me deparei com algumas situações... o próprio Luciano falando com a Maria... ele fala... a respeito do estoque da mercadoria... eu já falei com o Vanderlei [que é o rapaz da expedição, que tem uma ação contra ele (por desvio de mercadorias)] que se alguém falar alguma coisa da mercadoria, pra ele falar que já deu entrada lá... agora eu tenho medo é do seu caixa...'; que também '... tinha uma conversa com o senhor Alexandre (de uma cervejaria)... que a Panorama é distribuidora exclusiva na região... Alexandre combinando com Luciano o desvio de verbas promocionais... assim, foi soltada uma campanha durante três meses de campanhas... batendo o objetivo, você vai ter uma... a empresa vai ter um benefício de R\$ 1,25 pra presentear os vendedores e mais R\$ 1,25 em vasilhame... [mas] 'Lucas' falou que era só*

R\$ 1,00... e nas gravações aparece ele combinando com Alexandre... depois ele falando com a Maria... 'o Alexandre quer fazer uma ação boa pra gente aí...'; relatou que trabalha na Panorama há cerca de 02 anos; que os Apelados trabalharam até o mês de março quando ele se apossou de todos os cheques e solicitou a quebra da senha de exclusão, pois chegou à conclusão que '... o vendedor ia e fazia uma venda de R\$ 4.000,00 em um mercadinho e emitia a nota, quando ele recebia e entregava o dinheiro ao invés dela quitar a nota, ela excluía a nota... através do sistema...'; que foi pedido à empresa que fornecia o sistema para que apurasse as exclusões feitas e ela apurou '... foi apurado uma quantidade gigantesca de exclusões... aí veio todo o cenário com seu Toninho, que é o responsável pela parte contábil... ele vai poder relatar com mais detalhes... que essas exclusões são exclusões de venda... jamais ela poderia fazer isso... a quantidade de exclusões feitas chama muita atenção, sim...'; indagado, respondeu que a maioria dos cheques eram roubados, tanto que até a empresa Onix onde eram descontados alguns cheques '... nem os recebia, pois já sabia tratar de cheques fraudados...'; o valor do prejuízo passou de R\$ 600.000,00 e que '... esse valor foi apurado... através das apurações contábeis... através das exclusões que ela fez...'; outra parte irregular que ela fez '... foi devoluções... como 'Lucas' era o gerente de vendas... responsável por toda a parte de vendas... caberia a ele o relatório de devolução... a quantidade de devoluções que foram praticadas... ficou evidente também... uma situação muito duvidosa... situação que foi dada a devolução da mercadoria, mas a mercadoria foi entregue... então, ficou evidente também... por exemplo a padaria fez o pedido e o vendedor foi lá fazer a entrega, mas a padaria recusou, ou porque não tava com cheque ou porque não tava com dinheiro para pagar... 'vou ter que devolver a mercadoria'... aí, seria uma devolução, mas teve apurações que a mercadoria foi entregue e ela fez a devolução mesmo assim... o que quer dizer que houve o ingresso do dinheiro, porque a mercadoria foi entregue... e se foi entregue, o motorista fez o acerto com ela... quem fazia o acerto com a Maria eram os motoristas que voltavam da rua... no dia a dia...';

*indagado como funcionava o sistema de venda e recebimentos da empresa, respondeu que '... tem o departamento... do faturamento... era coletado através dos vendedores as vendas, é passado para o faturamento... faz toda a venda e se monta um mapa de cargas para o carregamento do caminhão... todo o carregamento vai receber sua nota fiscal... a nota quando gerada já sai com a descrição embaixo... se é pagamento via boleto, qual é o prazo... se é em dinheiro ou se é em cheque à vista...', indagado então como **MARIA** agia, respondeu '... justamente como eu falei... se era pra ter entrado no caixa R\$ 10.000,00... só que é à vista, ou é dinheiro ou cheque à vista... pra entrar no pagamento à vista... na hora que ela faz o lançamento... ela coloca um lote de cheque no valor de R\$ 5.000,00... e subtrai o dinheiro...'; disse que tem clientes que pagam com cheques de clientes deles próprios; relatou que quando o cheque voltava sem fundos ou fraudados, **MARIA** deveria negativar o cliente para que não se fizesse nova venda '... porque quem liberava nova venda era o marido dela [**LUCIANO**]...'; '... aí que a gente está nessa situação que a gente tá hoje...'; quando iam verificar não encontravam a venda, porque ela excluía, por exemplo '... voltou o cheque... no caso de uma adega que deu cheque de terceiro... dez cheques de terceiro... os cheques não são de origem daquela razão social... mas atrás de cada cheque está o nome do ponto de venda que pra se voltar você saber de onde é e fazer a troca e principalmente umas adegas até carimbam... atrás desses cheques... então quando esse cheque volta ela [se referindo a **MARIA**] tem que ir lá e negativar o cliente... sinalizar que voltou um cheque devolvido... a hora que o vendedor passar e tentar fazer uma venda... ele vai coletar, mas na hora de registrar a venda o sistema não vai permitir e se permitir... a única pessoa que liberava esses créditos era o senhor Luciano...'; disse que o trabalho era fiscalizado, no entanto, '... ela fechava no final do dia ... vamos dizer que foi vendido no dia R\$ 50.000,00... entrou esse R\$ 50.000,00 no caixa... só desses R\$ 50.000,00, R\$ 10.000,00 teria que ser em cédulas e essas cédulas... não entrou... porque ela subtraiu e colocou os cheques fraudados no lugar...'; disse que a Panorama se utilizava de cerca de 90 funcionários da Serv; que*

as contas a receber era **MARIA**, a receber de boletos era Suzana, contas a pagar, Nilton e Paolo; indagado, respondeu que pediu para Suzana entrar em contato com os pontos de venda '... para verificar se todas as inadimplências que estavam constando estavam mesmo em aberto... causou surpresa... alguns pontos de venda relataram que já havia sido pago... fui até uns cinco ou seis pontos de vendas...'; disse ter tomado conhecimento posteriormente, pelos próprios responsáveis pelos pontos de vendas, que **LUCIANO** os visitou e pediu que, se fossem procurados por alguém da empresa acerca das dívidas, que falassem que a dívida era deles mesmos; indagado porque em alguns cheques está escrito no verso 'caso Rodrigo', respondeu que **MARIA** é quem pode explicar melhor porque '... a letra é dela...'; que **MARIA** tinha ciência porque ela é quem tinha que travar o sistema para que não fosse feita outra venda enquanto o cliente não pagasse a dívida anterior '... e ela era total sabedora disso...'; que Rodrigo chegou a falar que **MARIA** pedia cheques para fazer com que o caixa batesse; que Rodrigo ficou devendo cerca de R\$ 150.000,00 para a empresa; soube que Rodrigo entregou um apartamento no valor de R\$ 105.000,00 como parte de pagamento dessa dívida; que não foi **MARIA** que passou a informação acerca dos cheques fraudados entregues por Rodrigo '... foi a empresa que descobriu...' e, indagado porque Rodrigo entregaria um apartamento para pagar dívida que seria dos Apelados, respondeu '... talvez porque eles estivessem juntos...'; que **MARIA** nunca travou o sistema e, mais, quando Suzana estava fazendo os contatos com os clientes como havia pedido a ela, **MARIA** pegou a listagem e disse que ela mesma já estava entrando em contato com eles; que disse para Suzana tirar um novo relatório e continuar a fazer as ligações '... porque já não acreditava mais na Maria...'; relatou que Sidney e Leila Momesso são seus tios; tem conhecimento que os Apelados ingressaram com uma Reclamação Trabalhista contra a Panorama; indagado o que se deu primeiro, se a ação trabalhista ou a representação no Segundo DP, respondeu '... as apurações... quando foi travada a senha dela [**MARIA**] ela saiu da empresa dizendo que iria a uma farmácia por estar passando mal e nunca mais ela

retornou na empresa...'; que **LUCIANO** era gerente de vendas; não tinha influência sobre o contador tampouco sobre Reinaldo do TI, ele não logava na empresa, somente a esposa dele, **MARIA** (gravação audiovisual 59min59seg e 04min53seg).

- Antônio dos Santos relatou que assumiu a contabilidade da empresa Panorama em janeiro de 2016; que '... a contabilidade era sempre muito confusa... quem trabalhava na empresa era meus funcionários... não era exclusiva... nunca batia o fechamento de caixa...'; que eram muitos lançamentos por dia '... o movimento era grande...'; que '... sempre tinha uma diferença... depois batia...'; que era **MARIA** quem fazia os lançamentos; que não sabia o que fazer porque ela fazia os lançamentos e era quem tinha acesso ao sistema; quando juntava a parte financeira, a administrativa para fazer o balancete '... sempre tinha uma diferença no final...'; o movimento diário era bem grande; tinha três funcionários trabalhando no local, alternadamente, e '... depois de quase um ano... [alertamos os proprietários]... brigando com essas diferenças... e fechando depois... que tava esquisito... até que eles começaram a sondar, coisa assim e viram que cheques foram devolvidos e nós fomos conferir na contabilidade e... esses cheques não eram de compra...'; disse que '... pelo nosso entendimento do que acontecia, ela tirava... e colocava os cheques...'; que a diferença do caixa que depois era regularizada '... eram os cheques que entravam...'; que não tinha acesso aos cheques, apenas ao lançamento; teve a informação de que foi pedido a **MARIA** para que mostrasse o movimento e '... ela saiu... foi embora...'; acharam vários cheques e que posteriormente foi constatado serem fraudados '... alínea 35, eu acho...' e não eram de clientes; que '... o marido dela era um líder dentro da empresa... gerente comercial...'; explicou que **MARIA** abriu uma conta em nome de um supervisor '... de nome Rodrigo, se não me engano...' e cadastrava cheques nela; disse não ter visto, mas soube que pessoas viram **MARIA** tirar dinheiro do caixa e trocar por cheques; que a senha que ela tinha era completa e podia fazer exclusões '... fazia tudo, já os outros funcionários não tinham esse acesso...'; que os pontos mais importantes

eram tratados com Edmir, mas no dia a dia era com **MARIA** que seus funcionários tratavam; indagado, respondeu não se recordar de cheques em nome de Rodrigo Gasparetto, mas havia uma conta contábil com esse nome, onde eram registrados os cheques; que a empresa Serv fornece mão de obra; não soube informar se **LUCIANO** tinha acesso à chave de acesso aos programas da empresa; disse que seus funcionários tinham acesso à chave de acesso para fazer lançamentos, mas exclusão não; não sabe se o administrador tinha; que Kassia ajudava **MARIA**, mas não sabe se ela também tinha essa chave de acesso (gravação audiovisual 26min25seg).

- Kassia Michelle de Oliveira Trizoti narrou que à época trabalhava '... lado a lado...' com **MARIA**, mas '... nunca fui de reparar nas coisas que ela fazia...'; disse '... eu acertava os caixas dos motoristas... ela nunca me ensinou a fazer o que ela fazia...'; nunca fez lançamento contábil; '... os motoristas... faziam as entregar e quando os motoristas voltavam da rua... eu lançava... o que foi pago em dinheiro... em cheque... em boleto... via que batia o caixa e já dava o dinheiro pelo malote, para ela... e no final ela contava tudo...'; que o acerto era feito no momento em que o motorista chegava e não só no fim do dia; trabalhou com **MARIA** por mais de um ano e nunca teve nenhum desentendimento com ela; indagada, disse que algumas pessoas não gostavam muito de **MARIA** '... ela se sentia dona... ela não sabia falar com as pessoas... ela era muito grossa com as pessoas... mandona...'; relatou ter presenciado **MARIA** trocar dinheiro por cheque '... ela chegava na empresa pegava o cheque de dentro da bolsa dela e trocava em dinheiro, colocava às vezes na bolsa e o cheque no malote e também já vi ela colocando dinheiro num envelope do Banco do Brasil e ligando pro 'Lucas' e o 'Lucas' vinha e pegava... entregava esse dinheiro pro 'Lucas'... pela janelinha da nossa sala...'; que os cheques não eram do movimento da empresa Panorama, porque os que eram dela vinham com os motoristas; disse ter presenciado essa troca cerca de três a quatro vezes por semana; disse não saber porque ela entregava esse dinheiro a **LUCIANO**; não viu **MARIA** fazer qualquer tipo de recibo ou vale referente a esse dinheiro entregue a **LUCIANO**; os pagamentos dos salários

são feitos pelo RH, por Patrícia; cada funcionário tinha sua senha e login, no entanto para fazer exclusões, somente **MARIA** e o responsável pela empresa do sistema - empresa Planalto que o implantou; que essas exclusões alteravam os relatórios; quando era feito pagamento '... dava-se baixa, nunca exclusão...'; '... tudo era ela [**MARIA**] que fazia, ela não deixava ninguém mexer nas coisas dela...'; nem quando ouvida fazia exclusão no sistema; que se for feita exclusão, há sobre no caixa; somente **MARIA** era a responsável pelo fechamento do caixa e ela não o fazia diariamente, mas não sabe o porquê; sabia que **MARIA** era proprietária de uma empacotadora e, depois ficou sabendo que era também proprietária da Dr. Chopp, em Itapetininga; **MARIA** telefonou e '... falou que era pra mim sair da empresa, que a empresa tava tentando me prejudicar, que tavam tentando atingir ela e que iam me prejudicar também... que era pra eu pedir demissão que ela me ajudaria depois... e uma vez ela foi na casa do meu sogro... que mora na esquina da minha casa... disse que queria falar comigo...', mas foi impedida pelo seu marido e depois disso não a procurou mais; que não sabia, mas ouviu falar que **MARIA** também tinha uma empresa em São Roque; para todos os funcionários **MARIA** fazia vale ao entregar importância em dinheiro '... para Luciano nunca fez, não na minha frente...'; ela era - **MARIA** - quem tinha a chave do cofre '... era responsável por tudo...'; **MARIA** é sobrinha de seu sogro e foi ela quem a chamou para trabalhar na empresa Serv Prestadora de Serviços; Edmir era o gerente; Paola trabalhava na empresa, em contas a pagar ou receber; Rodrigo Gasparetto era vendedor da empresa e não sabe se cheques entregues por ele foram devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo porque **MARIA** é que tomava conta disso; e, a chave do sistema que **MARIA** tinha '... a senha do sistema... dava total acesso...' (gravação audiovisual 28min23seg).

- Rodrigo Gasparetto relatou que os Apelados '... dirigiam a empresa... mandavam, ela no financeiro...'; que **MARIA** lhe pedia para trazer cheques fraudados e '... colocava meu nome ali, no cheque...'; explicou que '... por exemplo, eu tive um problema com a empresa e já

*acertei essa dívida com a empresa, só que eles se valeram dessa situação para levantar mais dinheiro...'; disse que '... trabalhava como vendedor externo e... eu trazia os cheques que ela pedia pra eu trazer, agora o que ela fazia lá no financeiro eu não sei...'; que os cheques eram fraudados, '... eu comprava os cheques...'; que **MARIA** (e até **LUCIANO**) pedia os cheques '... até de R\$ 5.000,00, pra bater o caixa dela...'; afirmou ter vendido um apartamento para quitar sua dívida para com a empresa; foram cerca de 15/20 cheques, no valor de R\$ 5.000,00/R\$ 6.000,00, '... agora se ela se valia de outros meios... da minha parte foi isso...'; narrou não saber como **MARIA** resolvia o problema quando o cheque voltava; não tinha acesso ao financeiro; disse ter visto **MARIA** trocar os cheques por dinheiro do caixa e colocar em sua bolsa e, ainda, registrava seu nome no verso da cártula; que ela nunca lhe deu nenhum valor; que seu supervisor Djalma sabia dessa situação; que 'Lucas' mandava e desmandava na empresa '... ele dava aval de tudo... liberava crédito de cliente... ele que fazia, sem assinatura dele nada era feito...'; que não foi ameaçado pelos Apelados, mas **MARIA** '... já chegou em mim e mandou mensagem pra mim... pra conversar com ela... já me parou... no Bradesco... me puxou pela mão pra conversar comigo, pra eu mudar o depoimento... isso ela já fez, mas ameaçar... não...'; que **LUCIANO** era quem tinha autoridade para liberar as vendas de clientes que ultrapassavam o limite de valor de compra; que para os inadimplentes a liberação também era feita por **LUCIANO** '... sempre...'; o dinheiro referente ao pagamento dos cheques de clientes que foram devolvidos era entregue a **MARIA**, mas a liberação para crédito '... era só o 'Lucas'...'; que '... quem comandava esse esquema era o 'Lucas', junto com a Maria...'; foi ameaçado por **LUCIANO** de ser demitido por justa causa, caso não aderisse; que houve desvio de dinheiro da empresa por parte dos Apelados; que era cobrado juros do cliente que tinha cheque devolvido; soube que os Apelados têm um patrimônio considerável, tem distribuidora de bebidas em São Roque, em Itapetininga '... tanto que ela me chamou pra conversar com ela lá em Itapetininga...'; que **LUCIANO** usava o veículo da empresa Panorama para uso particular e para a empresa dele; acredita que além de*

dinheiro os Apelados desviavam também produtos da empresa; relatou que todos os dias, pela manhã e no fim do expediente, tinha que ir até à empresa; '... tinha uma rota predeterminada...'; que o acerto que fez junto à empresa Panorama, com a venda de seu apartamento no valor de R\$ 105.000,00 foi feito com um cheque administrativo e foi entregue ao 'Lucas'; sabe que Anderson era um dos gerentes da empresa (gravação audiovisual 23minutos 47segundos).

*- Suslene Pereira da Silva disse ser analista contábil da empresa, e trabalhava com **MARIA**, e nunca teve acesso ao caixa, mesmo quando pedia a fim de fazer fechamento anual '... ela dizia que não precisava porque ela fazia os lançamentos por ela...'; não deixava a contabilidade conferir os lançamentos dela; disse que chegou a entrar no arquivo do caixa de **MARIA** e constatou alterações '... tipo, depois que o caixa é fechado ele não pode mais ser aberto... foi aberto dois dias depois... fez alterações no caixa, em vales e recebíveis... o caixa não batia...'; disse tê-la questionado por diversas vezes e **MARIA** respondia que '... ia dar uma olhadinha e já passo pra vocês, e não passava...'; **LUCIANO**, que era gerente, chegou a falar para que deixasse **MARIA** fazer o serviço dela porque ela tinha muito o que fazer e não para ficar questionando; que se sentia ameaçada, '... de perder o emprego...', porque acima de **MARIA** '... tinha o esposo dela...'; nada comentava com Henrique porque eles eram de total confiança, trabalhavam há muitos anos na empresa; indagada, respondeu que '... o vendedor sai pra rua... colhe todas as vendas... quando voltavam, com o mapa de carga, já vinha tudo discriminado lá, se era dinheiro... cheque a vista... a prazo... quem recebia isso era a Maria, ela que lançava e dava baixa no sistema... ela fazia o controle... resumo de prestação de contas... e deveria ser entregue diariamente pela Maria... nunca entregou...'; a não entrega dos relatórios gerava um saldo no caixa, que poderia ser retirado por **MARIA** eis que tinha a chave da empresa e do cofre; relatou que chegou a identificar alterações nos resumos de prestação de contas '... por exemplo, dia dia 26.09 a Maria fechou o caixa e no dia 29.09 ele fez alterações nesse caixa... isso não existe contabilmente... ela*

fez isso diversas vezes... tá com o usuário dela, inclusive...'; com essas alterações '... alguma coisa tinha que sobrar... ou cédulas, ou cheques, ou vales...'; chegou a ver, várias vezes, **MARIA** retirar dinheiro do caixa, colocar em um envelope amarelo e entregar a **LUCIANO** através '... de uma janelinha que tinha... não era dia de pagamento de funcionário...'; que **MARIA** sempre dava desculpas para a não entrega dos relatórios, das inconsistências, e ela então '... alterava o caixa e fazia bater...'; ela não tinha quem a supervisionasse, '... tinha total acesso ao sistema da empresa...'; que **MARIA** '... usava saldos imaginários para fazer bater o caixa por isso não batia com a contabilidade...'; cada funcionário tem seu usuário e senha, mas somente **MARIA** tinha a senha para exclusão; diante do que estava ocorrendo se reportou a Anderson e se iniciou uma investigação dentro da empresa; **MARIA** fez muitas exclusões '... duplicata, nota fiscal de devolução, cheques, muitas exclusões...'; disse ter visto, também, **MARIA** colocar dinheiro do caixa dentro da bolsa dela, mas não a viu trocando cheque por dinheiro; sabe que a Dr. Chopp é empresa de propriedade dos Apelados e trabalha no mesmo ramo da Panorama, distribuição de bebidas; disse ter participado da apuração prévia das inúmeras exclusões do sistema e se chegou a um valor de cerca de R\$ 600.000,00 '... até aonde a gente conseguiu chegar...'; que a empresa Planalto, responsável pelo suporte da Panorama foi que conseguiu descobrir qual o usuário responsável pelas exclusões; '... acredita que Maria fazia as exclusões e achava que ninguém saberia...'; que trabalhava e trabalha na Panorama, pela Serv Prestadora de Serviços e atualmente o proprietário Henrique, está mais presente na empresa, antes não; que os Apelados já estavam na empresa que era de Maria Cristina há anos e quando Henrique a adquiriu, os manteve; que a Panorama revende a cerveja Momesso; que conhece Sidney Momesso '... ele é fornecedor de groselha para a empresa... sei porque a nota fiscal vem pra mim...' e às vezes ia lá para fazer acerto, bem como Leila '... fazia acerto com Maria das compras de mercadoria...'; que chegou a ver **MARIA** fazendo pagamento das groselhas para ela, mas não era constante; que normalmente o pagamento era feito em dinheiro, às vezes em cheque; que

várias bebidas são pagas em dinheiro '*... pagamento à vista...*' (gravação audiovisual 26min34seg).

- A testemunha Paola Alves Vivancos disse que trabalhava na Serv que, quando dos fatos, prestava serviços para Panorama, que funcionava na Rodovia Raposo Tavares; não trabalha mais na Panorama, mas continuava na Serv; trabalhava no contas a pagar '*... dava entrada em todas as notas fiscais... e fazia todas as programações de pagamento... só da Panorama...*'; era sócia da empresa PJ que prestava serviços para a empresa Panorama; **MARIA** era sua supervisora e '*... responsável pelo financeiro e 'Lucas' gerente comercial...*'; acredita que os Apelados trabalhavam no local há mais de 15 anos; presenciou **MARIA** entregar dinheiro para **LUCIANO** '*... o contas a pagar fazia borderôs para pagamento e a Maria que mexia com a espécie do dinheiro e nesse dia a gente não ia fazer nenhum pagamento em espécie, todo dinheiro que tinha na tesouraria, tava determinado que ia pro banco, e aí o 'Lucas' voltou na empresa, num horário atípico... 9h da manhã... foi até o guichê da tesouraria e como tinha uma visão privilegiada... percebi um movimento de troca de mãos, de bolso... pude realmente ver que existia essa situação...*' (gravação audiovisual 06min47seg).

- Patrícia de Jesus Teixeira Rodrigues narrou que trabalhava na empresa Serv Prestadora de Serviços que prestava serviços para empresa Panorama, no Departamento Pessoal; que era encarregada do setor e se reportava a Geraldo que era o proprietário da Serv; Anderson era empregado da Panorama; que Sidney Momesso o fornecedor de groselha; o pagamento dos funcionários era feito em dinheiro e o repasse feito pelo financeiro, e que à época era **MARIA** a responsável; se deparou com problemas com o fechamento, mas em valores pequenos '*... tinha que fazer uma devolução...*'; que chegou a ver **MARIA** colocar dinheiro referente à devolução no bolso e ir embora '*... foi na minha frente... eu fiz o estorno, entreguei pra ela... e ir embora... para a casa dela... um valor... acho que R\$ 500,00...*'; viu também **MARIA** colocando dinheiro na bolsa dela; várias vezes a viu entregando dinheiro para 'Lucas' **LUCIANO**, '*... de manhã, ele*

*passava no financeiro e pegava dinheiro com ela... entregava pela janelinha...'; narrou que certa vez entrou na sala de **MARIA** e ela estava colocando '... um monte de dinheiro na bolsa dela e quando ela me viu, se assustou... e disse que estava procurando um remédio... joguei o papel e saí... porque eu vi...'; que **MARIA** tinha que controlar tudo e se repostava ao marido dela; disse ter tido um problema com **MARIA** porque ela estava contratando '... uma menor de idade para trabalhar no financeiro, era babá do filho dela... filha da babá, uma coisa assim... fui até ela e falei... ela não pode trabalhar... é menor... trabalhar com dinheiro, sozinha... precisa ser treinada... mas como era alguém do conhecimento dela... aquele dia ela surtou... dava murro na parede... divisória... e falou que ia falar com o marido dela... foi bem complicado pra mim... estava só fazendo o meu trabalho... ela não deixava eu fazer o meu trabalho... tudo tinha que responder a ela... era difícil...'; soube que os Apelados tinham empresas, inclusive no Ceará, mas nunca conversou sobre isso, '... à época não sabia de nada...' (gravação audiovisual 10min26seg).*

*- Leila Regina Gonçalves Nuno Momesso disse não possuir vínculos com as empresas Serv e Panorama; era esposa de Sidiney Momesso, proprietário da Refrigerantes Vedete, empresa onde trabalhava; que a Refrigerantes Vedete era fornecedora da Groselha Cachoeira e fornecia tal produto para a empresa Panorama; ia à empresa a fim de verificar o estoque, mantinha contato com o pessoal da expedição; recebia os pagamentos com **MARIA** '... em cheques ou dinheiro...'; quando **MARIA** não estava, recebia com outro funcionário que se encontrava no financeiro; não tinha contato com a proprietária anterior e nem com o novo Henrique; conhecia Paola, sabia que ela era sócia da empresa PJ e trabalhava na Panorama (gravação audiovisual 04min54seg).*

- Milton Figueredo Leite narrou ser funcionário da empresa Serv, que era prestadora de serviços e trabalhava na empresa Panorama, no setor de contas a pagar; que fazia os borderôs para pagamento e encaminhava para a tesouraria que ficava responsável por fazer os pagamentos aos fornecedores; que Paola trabalhava no mesmo

setor; que ela e Anderson formavam um casal, mas não sabia se eram casados; os pagamentos eram feitos em dinheiro ou cheques e, a movimentação financeira feita na tesouraria; os pagamentos que feitos eram apenas da Panorama; que fazia o pagamento dos serviços prestados pela empresa PJ à Panorama; os cheques eram assinados por Henrique, proprietário da Panorama; que tinha login e senha '... exclusiva para fazer o pagar e entrada de notas de fornecedores...'; não podia realizar exclusões no sistema; conhecia os Apelados, sendo **MARIA** a responsável por toda movimentação financeira da empresa e **LUCIANO** gerente comercial; tinha conhecimento que somente **MARIA** tinha a chave do cofre da empresa; que '... o mapa de carga era recebido pelo financeiro para poder fazer o acerto de dinheiro, de cheques dos clientes...'; explicou que somente montava o borderô para pagamento sendo que '... o borderô ia até à tesouraria... que verificava e fazia o pagamento...'; **MARIA** tinha total autonomia para fazer os pagamentos; e, os pagamentos de salários eram feitos pelo RH (gravação audiovisual 10min30seg).

- Edmir Faustini Neiro disse ser graduado em administração de empresas e ciências contábeis; trabalhava na empresa Serv Prestadora de Serviços há cerca de 20 anos; foi contratado por 'Lucas' que era o gerente geral; à época a empresa era localizada na Avenida Getúlio Vargas e se chamava Barbakan Distribuidora de bebidas; posteriormente foi transformada em Barbakan Prestadora de Serviços, depois foi transformada em Serv Prestadora de Serviços, '... conforme consta na minha carteira profissional...'; narrou ser sócio da empresa PJ '... com apenas 1% e a administradora é Paola...'; conhecia Leila e Sidney Momesso, e que a única relação entre eles e a empresa era a distribuição exclusiva das groselhas, Cachoeira e Vedette; que Leila às vezes ia até à empresa receber pelo fornecimento; não sabia como eram feitos os pagamentos, mas achava que a maioria deles era em dinheiro, ou através de transferência bancária; o proprietário era Henrique e '... sempre que precisa dele está presente...'; que Anderson é controler da Panorama, era registrado na Panorama; relatou que na sua CTPS constava registro como

gerente administrativo, e sua função junto à Panorama era junto aos bancos - contas a pagar, '... fazia a conciliação bancária, recebia gerentes de banco, abria contas, encerrava contas... fazia negociação com banco... contratos... lidava com os pagamentos de fornecedores... duplicatas, em cheques, boletos... a Maria era encarregada da tesouraria e do contas a receber... ela se reportava diretamente ao gerente geral, seu marido, Luciano Araújo 'Lucas'...'; disse que também se reportava a ele; não sabia a quem **LUCIANO** se reportava; soube ter ocorrido um problema envolvendo Rodrigo Gasparetto, '... envolvendo cheques...' e que foi dado um bem para quitação desses cheques, mas não sabia que '... foi efetuado um acordo...'; que '... começaram a voltar cheques sem fundos... como fazia a conciliação bancária, eu pegava os cheques... peguei esses cheques, levei para Maria e falou 'fale com o 'Lucas' que já está tudo sobre controle', fui falar [com ele] e ele disse 'são cheques do Rodrigo Gasparetto que ele pegou na praça, mas ele já fez uma confissão de dívida e ele vai quitar... vai dar um bem, não sei se apartamento... já está no jurídico para que ele quite essa parte...'; que os cheques eram fraudados; indagado, respondeu que **MARIA** tinha total autonomia junto ao sistema da empresa; esclareceu que '... na conciliação bancária, início de 2016, eu percebi que aumentaram consideravelmente o volume dos cheques e devolvidos... não só em quantidade como em valores... que o gerente do banco lhe telefonou e disse 'estão depositando cheques fraudados na conta e isso vai prejudicar a empresa'... no primeiro instante já fui e falei com a Maria e ela já falou que eram cheques do Rodrigo... ele andou vendendo e passaram cheques...'; que **MARIA** era quem recebia os cheques e os mandava para o banco; disse que o gerente do banco explicou que '... estava cobrindo um cheque fraudado com outro cheque fraudado...'; os cheques ficavam em poder de **MARIA**, pois ela tinha o controle, a chave do cofre, o segredo; que somente ela, também, poderia fazer exclusão no sistema; afirmou que nunca usou o sistema da empresa, que fazia seu trabalho todo no Excel; indagado, respondeu que **LUCIANO** disse que Rodrigo tinha recebido esses cheques e tinha dado problema, mas '... já estava fazendo levantamento... ele assumiu a culpa e já tá

*acertando isso... já passei pro jurídico... pode ficar despreocupado...'; que **MARIA** não acessava as contas bancárias da empresa; que '... a fraude ocorreu na tesouraria e vendas...'; em relação aos cheques fraudados '... tinha de toda a praça... tinha de São Roque também...'; que à época não sabia que os Apelados tinham uma distribuidora na cidade de São Roque '... vim a saber depois... uma em São Roque e uma em Itapetininga...'; narrou ter percebido que '... a coisa continuou... então fui falar com Henrique...' e ele disse que Anderson iria verificar e ele, juntamente com a contabilidade, '... fizeram a apuração de tudo... fora os cheques fraudados... tinha outros muitos mais cheques... e outras fraudes... desvio de mercadorias... passou de R\$ 600.000,00...'; não trabalhava com o sistema, mas sabe que se fizer uma exclusão '... vai sobrar dinheiro...' e indagado o que era feito com a sobre do caixa, respondeu '... sobra de caixa... ela nunca falou pra mim que sobrou dinheiro no caixa... nunca passou isso pra mim...'; depois com a apuração da contabilidade veio a saber que '... foram feitas exclusões... muita coisa errada... o próprio dono da Planalto pode dizer... o encarregado do TI pode dizer também...' (gravação audiovisual 22min55 seg).*

*- A testemunha Reinaldo Roberto Rosa relatou que era funcionário da Serv e prestava serviços para a Panorama, no setor de TI; que **LUCIANO** '... era gerente geral voltado para a área comercial...'; **MARIA** era encarregada financeira; ela era a responsável e tinha uma auxiliar '... a Kassia...'; somente **MARIA** tinha a chave do cofre; trabalha na empresa desde o ano de 2013; conheceu Anderson e '... ele veio depois... a pedido do senhor Henrique...'; disse já ter visto Sidney Momesso com **LUCIANO** no interior da empresa e Leila, '... vi poucas vezes...'; existia um gestor da empresa, sistema Cib2000 e todas as informações da empresa alimentavam esse sistema; cada funcionário tinha o seu login e senha e tudo ficava registrado em um banco de dados; que a Planalto que dava o suporte para o sistema e fornecia o login e senha para os funcionários; **MARIA** tinha uma senha que dava acesso a todos os departamentos da empresa, os demais funcionários, não; foi a própria **MARIA** quem solicitou a senha de acesso para o suporte; foi em 2014 que ela passou a ter acesso*

*total ao sistema; que somente ela fazia exclusões; foi realizada uma auditoria pela Planalto e foi constatado, no banco de dados, irregularidades, '... algumas exclusões que foram feitas no usuário da Maria... só ela tinha a senha [e entregou um relatório ao d. Magistrado]...'; não soube informar se **MARIA** sabia que essas informações ficavam guardadas, '... nem eu tinha conhecimento...'; que ela podia fazer acesso remoto do sistema; **MARIA** era responsável por contas a receber, mas o procedimento que ela usava para executar o trabalho, não soube informar (gravação audiovisual 15min38seg).*

*- José Roberto Cedro de Souza narrou que era funcionário da Serv '... registrado...' e trabalhava como vendedor externo junto à Panorama; que se reportava a **LUCIANO** que era gerente geral da empresa; Rodrigo Gasparetto era, também, vendedor da empresa; indagado, respondeu que '... sei que ele vendeu um apartamento pra pagar uma dívida, mas essa dívida não sei de onde é... clientes diziam que já estava pago...'; que 'Lucas' o chamou e pediu que acompanhasse Rodrigo em visitas a alguns clientes a fim de verificar o valor e chegar o total do débito; soube que vários clientes já haviam efetuado o pagamento do débito e ainda estava em aberto na empresa pois '... não era repassado para a empresa esses valores...'; que Rodrigo se prontificou a pagar esse débito '... tanto que ele vendeu esse apartamento...'; mantinha contato com **MARIA**, mas '... dia sim, dia não...'; Rodrigo não lhe disse nada a respeito dos cheques, queria conversar com ele para saber como chegou a esse valor e '... até hoje não consegui entender o que ele fez...'; que '... comigo, eu levantei o valor de R\$ 106.000,00... (cento e seis mil reais), mas... o total era de R\$ 140.000,00... ainda ficou em aberto...'; indagado, respondeu que quando fazia a venda e o cliente estava devedor, ao abrir o palm '... aparece vermelhinho e com o I de inadimplente... consigo fazer só venda à vista... ou se é liberado... pelo gerente geral, o 'Lucas'...'; não soube dizer se **MARIA** liberava vendas a inadimplentes, '... quem tem acesso a isso é o gerente geral...'; acompanhou Rodrigo em São Roque, onde vários clientes que constavam como devedores já haviam realizado pagamento; que quem recebia os pagamentos e dava baixa nos boletos '... era o financeiro, a*

*Maria...'; explicou que quando um cheque de cliente voltava; **MARIA** lhe entregava a cártula e fazia um vale, então se dirigia ao cliente para receber, que somente poderia receber outro cheque em pagamento se fosse à vista; que para chegar no valor da dívida de Rodrigo '... foram muitos os clientes... 20 a 30 clientes...'; disse '... não conheci Dr. Chopp, mas falam que era do 'Lucas'...'; acredita que se **LUCIANO** não tivesse liberado os créditos para Rodrigo, o valor não teria chegado no montante que chegou (gravação audiovisual 13min45seg).*

*- Luiz Sales Filho narrou que conhecia os Apelados, **LUCIANO** há 30 anos e **MARIA** há 17 anos, ambos em razão do trabalho; começou trabalhando na empresa Momesso distribuidora da cerveja Skooll, como supervisor de vendas; depois a empresa passou a se chamar Barbakan, depois Panorama e Serv; que a empresa Momesso era de propriedade de Odair e Sidney Momesso e tinha contato com ambos; era registrado e depois uma foi passando para outra; a empresa Barbakan e as demais empresas eram de Sidney Momesso; a sede da empresa Serv era na Rodovia Raposo Tavares onde exercia suas atividades; não conheceu Maria Cristina que constava como proprietária da empresa, e ainda não conheceu Henrique; se desligou da empresa há cerca de 02 anos; se reportava a **LUCIANO** e, sobre contas a **MARIA**; nada lhe consta que desabonasse os Apelados e que eles nunca pediram que fizesse algo que não fosse honesto; conheceu Rodrigo e soube por meio de outros vendedores, eis que à época já estava fora da empresa, que o mesmo contraiu dívidas com a empresa; tem conhecimento que os Apelados propuseram uma Reclamação Trabalhista e foi arrolado como testemunha; indagado respondeu que seu horário de trabalho era das 14h00 às 22h00 e a área de atuação era Sorocaba; não utilizava Palm para a realização das vendas; sabia que o cliente estava inadimplente através de relatório que era entregue pelo setor de cobrança, por Suzana, Kassia e **MARIA**; com a inadimplência a venda era cortada, mas poderia fazer venda se **LUCIANO** autorizasse '... só ele...'; disse desconhecer que os Apelados possuem empresas, bem como se tinham uma chácara; não soube para quem foi o*

*valor referente à quitação da dívida de Rodrigo '... nem sei que ele quitou a dívida... muito menos de apartamento...'; disse que não foi convidado para trabalhar na Dr. Chopp que é uma empresa de **LUCIANO**; que não entregou material lá; quando recebia um título vencido para recebimento era feito um vale e quando retornava com o valor esse vale era entregue; fazia entregas, muitas entregas, no veículo da empresa (gravação audiovisual - 18min02seg).*

*- Suzana Momesso Oliveira afirmou ser irmã de Anderson Momesso; que era funcionária da empresa Serv e prestava serviços junto à Panorama, no setor financeiro junto com **MARIA**, '... no contas a receber...'; somente '... realizava baixas via boletos bancários...'; Kassia também trabalhava na mesma sala; fazia a separação dos boletos dos clientes que pagavam e depois os arquivava; que esses recebimentos se davam somente via bancária, '... o banco recebeu...'; só fazia os recebimentos da empresa Panorama; indagada, respondeu que '... a entrada de dinheiro no caixa da empresa é feita da seguinte maneira... faz uma venda e no final do dia a gente tem que fazer a prestação de conta desse dinheiro, do que vendeu... pode ser em cheques, boletos ou cédulas...'; que a baixa dos boletos era feita diariamente, nunca recebia dinheiro da empresa; não fazia a conferência - '... a conferência era ela [se referindo a **MARIA**]... sempre centralizada nela...'; só separava os boletos; a conferência dos pagamentos em espécie era **MARIA** que fazia; ninguém conferia o serviço dela; via **MARIA** receber pagamentos em espécie; somente ela tinha a chave do cofre; que como **MARIA** centralizava todos serviços, ela tinha total autonomia e somente ela podia fazer exclusões; indagada, respondeu que se um lançamento, uma venda, fosse excluída, '... daria falta no saldo final, uma sobra no caixa...'; chegou a presenciar Suslene, da contabilidade, cobrar de **MARIA** diferenças no caixa de, às vezes dois dias; não fazia nada porque não podia '... não tinha essa autonomia...'; relatou ter percebido que era constante um cliente ter efetuado pagamento e continuar em aberto, que isso gerava uma inadimplência e então '... eu me reportava a ela, porque o vendedor me*

*ligava... eu pegava... me levantava... eu não tinha autonomia para fazer liberação e pedia pra ela 'Maria, esse cliente tá aberto, porque? Ah é que eu não baixei ainda... ou me pedia pra me reportar ao Luciano pra ver se era pra fazer a liberação do cliente na próxima venda... acabavam liberando por eles... eu não tina autonomia pra fazer essa liberação...'; que às vezes uma baixa era feita dois meses depois; não era feito um controle do que ela fazia; que **MARIA** não permitia que fizesse ligações a clientes inadimplentes e quando Anderson mandou que fizesse, nem assim ela permitiu, disse que Kassia já estaria fazendo; mas Anderson exigiu que fizesse as ligações; disse ter percebido algo estranho com os clientes de Rodrigo '... os clientes me posicionavam que já tinha pago... uma lista... começamos ir nesses clientes... era uma sexta-feira... começou a causar o maior estresse na empresa... acho que o cliente começou a entrar em contato com o Rodrigo e [ele] falou para o Luciano... na segunda-feira ele já estava na empresa me esperando chegar... pega o Anderson aí e vamos lá resolver... fomos eu, o Anderson, o Rodrigo e o Luciano, na caminhonete... o sr. João ficou meio tenso comigo, assim... Luciano ficou muito estressado na caminhonete, com Rodrigo... Rodrigo dizia 'vou assumir isso sozinho?'... Luciano disse 'eu não fiz nada, eu não fiz nada... e Rodrigo ficou quieto...'; que posteriormente Rodrigo admitiu que '... foi eu mesmo, não paguei alguns boletos, mas eu vou acertar...'; que ele reclamou porque ela havia protestado o cliente; no dia seguinte Rodrigo mandou uma mensagem dizendo que queria conversar, sem a presença de LUCIANO, e então disse que havia mentido e que havia falado aquilo a pedido de 'Lucas'; '... aí começou a aparecer aquele monte de cheques fraudados... uma bola de neve... começou a cair tudo de uma vez...'; que '... ficou tudo por isso mesmo... arcamos com as despesas do cartório pra tirar o nome do cliente...' (gravação audiovisual 18min10 seg).*

Essas são as provas dos autos.

*Diante dos relatos de várias testemunhas restou evidente a troca de cheques fraudados por dinheiro da empresa/Apelante realizada por **MARIA**, cártulas, inclusive solicitadas por ela mesma, que*

fazia a exclusão dos lançamentos eis que detinha a senha principal, de comando, ocasionando diferença no fechamento da contabilidade, sendo tudo realizado sob a orientação de **LUCIANO**, que tinha autoridade para liberar as vendas, e liberava, mediante o pagamento realizado com esses cheques fraudulentos.

Para configuração do crime de estelionato, previsto no art. 171, caput, do Código Penal, é mister que aquele que pratica a conduta delituosa empregue meio fraudulento para obter a vantagem econômica ilícita. A fraude constitui tipo objetivo para consumação do crime.

'... A característica fundamental do estelionato é a 'fraude', utilizada pelo agente para 'induzir' ou 'manter' a vítima em 'erro', com a finalidade de obter vantagem patrimonial ilícita...' (Tratado de Direito Penal: parte especial, volume 3. Cezar Roberto Bitencourt 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 231).

Assim, com a devida vênia ao entendimento contido na r. Sentença apelada no sentido de que: **'... Se de um lado existem testemunhas, até de defesa, afirmando que Maria Magalhães entregava dinheiro em espécie para seu marido Luciano com certa constância, de outro bordo os dois acusados, bem como quase todas as testemunhas, afirmaram que praticamente todos os pagamentos inclusive dos funcionários eram feitos em dinheiro vivo. Ora, se uma empresa se utiliza deste procedimento de duvidosa legalidade para dar cabo de seus pagamentos e de seus débitos rotineiros, certamente afasta da contabilidade a alternativa de registrar, com exatidão, cada uma das operações contabilizadas....'**, não há como ser mantida a absolvição dos Apelados.

Como declinado pelo d. Promotor de Justiça, doutor **ANTÔNIO DOMINGUES FARTO NETO**, em suas judiciosas Alegações Finais:

'... O 'modus operandi' utilizado pela dupla consistia numa série de atos executórios que envolvia alterações no sistema de lançamentos contábeis onde, em razão dos longos anos em

que o casal lá trabalhava e confiança neles depositada, somente Maria possuía acesso total ao sistema, ostentando chave de acesso que permitia fazer qualquer alteração, tanto em retardar para contabilizar as vendas que recebia, o que lhe permitia a se apropriar de montantes em espécies trocando-os por cheques fraudados, como também na própria exclusão de notas fiscais para dar falsa percepção de 'sobras' de dinheiro no caixa, tudo de modo a maquiar o sistema para dificultar sua contabilidade.

A própria ré, em seu interrogatório judicial, admitiu que fez tais exclusões, mas quis justificar que assim agiu em razão do sistema utilizado pela empresa vítima funcionar como caixa único de outras empresas do mesmo grupo.

Todavia, não soube justificar o porquê não contabilizava as vendas de clientes que, ao serem cobrados, reclamaram que houve o pagamento, assim como não justificou porque mantinha cerca de cinquenta cheques devolvidos e fraudados, muitos sequenciais, de clientes que não foram negativados e que o acusado continuou a liberar as vendas. Também não justificou porque fazia exclusões de notas fiscais no sistema.

A ré apenas teve sucesso em sua empreitada criminosa porque contava com o apoio de seu marido, o ora réu Luciano, que era o gerente geral das vendas e responsável por fazer a liberação das vendas, inclusive para clientes inadimplentes'.

O fato de a empresa/Apelante empregar dinheiro para pagamentos de seus débitos, sejam fornecedores ou funcionários, o que poderia sugerir eventuais questionamentos, não pode servir de 'salvo-conduto' para as condutas perpetradas pelos Apelados' (fls. 651/90 dos autos principais).

Pois bem.

A oitiva de Henrique Moraes Veiga (representante

da empresa vitimada) na ação penal nº 1500093-96.2018.8.26.0602, bem como a **'DECLARAÇÃO'** por ele subscrita aos 16 de março de 2021 [posteriormente ao julgamento da Apelação interposta pelo d. Assistente de Acusação (v. acórdão datado de 23 de fevereiro de 2021), mas antes do trânsito em julgado do processo-crime correlato, que se deu aos 04.10.2022 (fls. 816 do autos principais)], afirmando: *i) que o verdadeiro 'proprietário' do estabelecimento comercial/ofendido era 'Sidnei Manesso', tendo ele (Henrique) recebido contraprestação financeira para figurar temporariamente como sócio; ii) que nunca teve 'a intenção de prejudicar ninguém envolvido em qualquer processo jurídico, dos quais não tenho conhecimento aprofundado, somente tinha conhecimento do que era me contado'; iii) que 'nunca frequentei a empresa ou fui responsável por ela', tampouco 'tinha conhecimento aprofundado dos documentos que eu assinava'; iv) ter sido 'coagido a mentir perante a Juízes e promotores em processos, onde afirmei ser o dono da empresa às ordens de Sidnei Momesso', mas 'gostaria de me retratar em todos os processos, nunca quis fazer mala ninguém e me arrependo imensamente de minha conduta, mas fui coagido a fazer. Inclusive em 2 processos criminais eu fui convocado a depor e coagido a mentir, processo sobre Luciano Araujo e sobre Maria Magalhães Ferreira Araujo, nesses casos fui coagido a mentir sobre fatos dos quais não tenho conhecimento, pois não sou nunca fui proprietário dessa empresa e não conhecia essas pessoas' (transcrição literal - fls. 70/3), oitiva e **'DECLARAÇÃO'** apresentadas sob o rótulo de prova nova, não têm o condão de dissipar ou de desvigorar todas as outras, como pretende a ilustre Defesa - até porque o próprio testificante, quando ouvido em Juízo, reconheceu que a administração da empresa era mesmo exercida por outra pessoa (apontando, então, Anderson como o responsável por gerenciá-la).*

Vale ressaltar, ademais, que referidas e tardias informações não foram produzidas com obediência ao princípio do contraditório, uma vez não estribadas no procedimento denominado produção antecipada de prova (nos termos do artigo 381, § 5º, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º do Código de Processo Penal).

De qualquer sorte, como se pode observar, a

*prova angariada em detrimento dos indigitados - **com destaque para os relatos ofertados por Anderson, Rodrigo e Reinaldo** - deixa patente a responsabilidade criminal que lhes cabe, sem qualquer resquício de dúvida” (vide fls. 1.418/49).*

III. Os peticionários trouxeram aos autos declarações subscritas por Sislene Pereira da Silva e Kássia Michele de Oliveira Trizoti referindo:

a) Sislene: *“(...) prestei depoimento no processo crime nº 0024336-18.2017.8.26.0602, que tramita perante a 1ª vara criminal da comarca de Sorocaba, onde nos depoimentos de fls. 86/87 (delegacia) e fls. 321 (juízo), acusei as pessoas Luciano Araujo e Maria Magalhães Ferreira Araujo de subtrair valores da empresa Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas (...), onde era funcionária na área contábil. Ocorre que na verdade tais fatos criminosos nunca ocorreram, pois na realidade fui obrigada a narrar tais fatos inverídicos por coação do senhor Sidnei Momesso e Anderson Rogério Momesso, afirmando ser necessário incriminá-los para (...) (Obs. do Relator: trecho ilegível) na justiça do trabalho e para preservar meu emprego” (sic, fls. 07);*

b) Kássia Michele: *“(...) só queria expor referente ao sistema as exclusões foram feitas por todos que faziam lançamentos financeiros, Maria, Paola, Milton e Reinaldo. Quero dizer também que quem liberava todas as senhas no sistema era o responsável do T. I. (Reinaldo), e que também fazia acertos de caixas diariamente para nos ajudar e em sábados alternados era ele sozinho. Tinha sido orientada pelo Anderson que se a Maria ligasse era para avisar para ele, ela ligou e eu avisei. Maria foi até meu sogro que é tio dela, mas eu não falei com ela. Anderson me manipulava, eu tinha medo, Anderson ligou para o advogado orientar o que eu deveria fazer com relação a ligação da Maria. Mandaram fazer um boletim de ocorrência de uma coação que não existiu, cheguei na delegacia com o Gustavo advogado e fizemos o Boletim de ocorrência. Eu*

fazia tudo o que eles me pediam por medo de perder meu emprego, hoje eu estou arrependida” (sic, fls. 09).

Luciano e Maria argumentaram também, repise-se: que *“Wanderlei Lopes de Souza”, ao ser interrogado “nos autos (Processo 1500093-96.2018.8.26.0602), documento de nº 02, (...), comprova que Sidnei Momesso e Anderson Momesso tinham como objetivo rescindir o contrato de trabalho sem adimplir com as verbas trabalhistas devidas. Criando para isso uma estória inverídica de furto, apropriação indébita e estelionato de todos os empregados que seriam dispensados, como o caso dos ora requerentes”.*

No entanto, os elementos probatórios angariados em detrimento dos ora peticionários - elencados no item anterior - persistem aptos a convencer, sem nenhuma vacilação; **Luciano e Maria** estavam envolvidos nos episódios delituosos.

Não custa registrar que “prova nova” deve ser apta a ensejar o acolhimento do pedido, não bastando que somente deprecie os dados incriminadores produzidos nos autos em que editada a condenação. Frise-se ademais que a soberba prova arrecadada no caderno processual foi debulhada pelo eminente Desembargador Relator da v. deliberação colegiada que acolheu o recurso da d. Assistência à Acusação.

IV. Destarte, sendo certo que se coletaram fatores de convicção em franco prejuízo dos interesses dos revisionandos, almeja a d. Defesa a releitura do acervo probatório, tarefa que não conduz, de ordinário, à reconsideração visada, só cabível em hipóteses excepcionalíssimas.

“Tem cabimento a revisão criminal, quando a decisão condenatória transitada em julgado afronta a lei penal ou a evidência dos autos, quando se funda em elemento de prova reconhecidamente falso, ou quando novas provas demonstrem que a absolvição seria de rigor. É como dispõe o art. 621 e seus incisos, do Código de Processo Penal. Se a inicial não se reporta a nenhuma dessas hipóteses, será o pedido inepto, segundo FREDERICO MARQUES (Elementos de Direito Processual Penal, vol. IV, Forense, 1ª ed. 1965, pág. 336).

A leitura da inicial demonstra que o peticionário quer apenas o reexame dos elementos probatórios. Não invoca a inicial falsidade de prova, não aponta provas novas de inocência, não se refere à afronta a lei penal.

A simples reapreciação dos meios de prova, já antes sopesados mediante livre convencimento pelo julgador, não conduz ao escopo visado pela revisão criminal. Só contraria a evidência dos autos a decisão que não se apóia em elemento probatório algum, o que não é o caso, segundo se deduz dos próprios termos da inicial.

Como lembrou Ary Franco, é a condenação contrária à evidência dos autos 'quando a decisão não tiver qualquer base na prova dos autos' (Código de Processo Penal, III, art. 621). Para Noronha, 'é contra a *evidência dos autos* a sentença que, ao arrepio da prova, contra a certeza da inocência do réu, demonstrada no processo, o condena (...). É contra a *evidência dos autos* a sentença que se divorcia de todos os elementos probatórios' (Curso de Direito Processual Penal, n. 212; no mesmo sentido, cf. RTJ, 99/35 e, especialmente, p. 47)' ” - Revisão Criminal nº 993.06.089614-8, Comarca de Santa Adélia, Rel. o notável Des. ERICSON MARANHÃO, j. em 20 de agosto de 2009.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

V. Meu voto, portanto, **indefere** esta segunda Revisão Criminal proposta por **Luciano Araújo** e **Maria Magalhães Ferreira Araújo**.

Geraldo Wohlers

Relator